



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMS SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FRALDAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Alessandro Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeita Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.098.484/0001-30, estabelecida na Av. Celeste Faé, 793, Conceição, Linhares/ES, CEP 29900-523, tel.: (027) 3371-3132, e-mail: distribuidoraceleste@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Marciano Souza**, portador do CPF nº 070.979.657-97 e RG nº 1.365.283 SPTC/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA** e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1865/2024 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663/2019 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023 FMS SRP, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. A presente contratação é regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663/2019 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2023 FMS SRP, autorizado através do Processo Administrativo nº 1865/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Aquisição de leite em pó, suplemento alimentar e fraldas descartáveis visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme descrição do anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.
- 4.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

- 5.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 17.435,76 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.
- 5.2. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.
- Parágrafo único:** Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **PMSDN**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.6. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O objeto desta licitação será entregue parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, sendo que deverão correr no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de fornecimento correspondente.
- 7.2. A entrega do material e/ou produto obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de 07:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30 horas. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horários de entregas dos produtos obedecendo ao período de expediente do Órgão solicitante.
- 7.3. DO LOCAL DE ENTREGA:
FMS - situado na Travessa Valeriano Pagani, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conclui o, fraude, adulteração de documentados ou emissão de declaração falsa;

8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme local e prazo constantes na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo setor responsável, nesta Prefeitura Municipal.

9.4. Responsabilizar-se pelas inconformidades decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente após a identificação de inconformidades no objeto entregue, fixados no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado.
- 9.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante.
- 9.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a PMSDN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição.
- 9.11. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.12. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PMSDN, quando dentro do recinto deste Órgão, e arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando da entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre inconformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-FMS

Ficha: 047 – Fonte: 150100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pela servidora: **DAMARIS MEROTE DEPRÁ**, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o mesmo não será permitido qualquer pagamento.
- 13.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 FMS SRP, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 19 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Marciano Souza
Representante da Empresa
CONTRATADA

Alessandro Nicchio
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____ 2) _____